



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1554, 07 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que alterou o art. 8º Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 (declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense), que excluiu da suspensão a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, órgão competente, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, nos 3 (três) últimos dias, de casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tijucas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o território do Município de Tijucas, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

I – até 17 de junho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros no Município de Tijucas;

II – até 2 de agosto de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III – até 5 de julho de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte de Tijucas (FME), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

IV – até 5 de julho de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

§ 1º Após as datas previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo, as autoridades sanitárias municipais poderão estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

§ 2º Excetua-se da suspensão prevista no inciso I, do caput deste artigo, a circulação de veículos de transporte coletivo intermunicipal na Rodovia Estadual (SC-410) e na Rodovia Federal (BR-101), bem como nas Vias Municipais de acesso que fazem a ligação entre a Rodovia Estadual e a Rodovia Federal, porém, ficando proibida parada para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º A fiscalização das atividades previstas neste decreto e nos publicados anteriormente será exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros servidores nomeados para, em circunstâncias especiais e justificáveis, de emergência ou calamidade pública, investir na condição de autoridade de saúde das pessoas ou organismos estranhos à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de qualquer meio de comunicação disponível, delimitando a extensão da delegação.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e nos anteriores, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei Estadual (SC) nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ou na Lei Municipal nº 2535, de 08 de setembro de 2014, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, o Município de Tijucas somente convalida automaticamente os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), daquelas as ações não previstas em ato normativo municipal.

Art. 4º Ficam ratificados os atos praticados com fundamento nos Decretos anteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogados o inciso III, do art. 7º, do Decreto nº 1520, de 24 de março de 2020 e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 1525, de 12 de abril de 2020.

Tijucas (SC), 07 de junho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas